

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS AQUIDAUANA
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA

**REFLEXÕES SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS:
OPORTUNIDADES E DESAFIOS A PARTIR DA LEI 15.100 DE 2025**

RENATA MARCELI RIBEIRO DOS SANTOS

AQUIDAUANA, MS

2025

**REFLEXÕES SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS:
OPORTUNIDADES E DESAFIOS A PARTIR DA LEI 15.100 DE 2025**

RENATA MARCELI RIBEIRO DOS SANTOS

Artigo apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão Curso (TCC) do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura do Campus de Aquidauana da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Tatiane do Nascimento Lima

AQUIDAUANA, MS

2025

FOLHA DE APROVAÇÃO

RENATA MARCELI RIBEIRO DOS SANTOS

**REFLEXÕES SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS:
OPORTUNIDADES E DESAFIOS A PARTIR DA LEI 15.100 DE 2025**

Artigo apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão Curso (TCC) do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura do Campus de Aquidauana da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Resultado: _____.

Aquidauana, MS, ____ de _____ de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Prof.^a Dr.^a Tatiane do Nascimento Lima

Prof.^a Dr.^a Bruna G. Fina Cicalise

Prof. Dr. Ricardo Henrique G. Pereira

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos educadores que desempenharam papel essencial e estiveram ao meu lado ao longo da minha trajetória na minha formação pessoal e profissional: Prof. Ronaldo (esposo), Prof.^a Deize (mãe) e Prof.^a Patrícia (irmã).

São eles os exemplos que me motivaram a ingressar na licenciatura e que, com ética, comprometimento e humanidade, dedicam-se à nobre missão de promover o conhecimento e aos valores do respeito e da justiça junto a crianças, jovens e adultos. Suas trajetórias são faróis que iluminam a minha própria caminhada na educação.

AGRADECIMENTOS

A D'US, por conceder-me muito além do que sou capaz de pedir ou imaginar, sendo fonte constante de força, graça e sabedoria.

À minha família, presença incondicional em todas as etapas da minha vida, verdadeiro alicerce, farol e amparo nos momentos de desafio e superação.

À minha orientadora, Prof.^a Dra. Tatiane do Nascimento Lima, por sua dedicação incansável; pelos conselhos atenciosos e pela orientação pautada na paciência, sensibilidade e compromisso acadêmico ao longo de todo este percurso.

Aos professores que gentilmente participaram das entrevistas, mesmo diante de rotinas exigentes, demonstrando generosidade ao disponibilizar seu tempo e contribuir de forma significativa para a construção deste trabalho.

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, especialmente ao Campus Aquidauana (CPAQ), bem como aos docentes do curso de Ciências Biológicas que, com ética, excelência e compromisso com a educação, proporcionaram uma formação sólida e ampliaram minhas perspectivas no campo do conhecimento.

REFLEXÕES SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS: OPORTUNIDADES E DESAFIOS A PARTIR DA LEI 15.100 DE 2025

Renata Marcelli Ribeiro dos Santos¹

Prof.^a Dr.^a Tatiane do Nascimento Lima²

¹Graduanda em Ciências Biológicas – Licenciatura, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Aquidauana. E-mail: marcelirenata@yahoo.com.br

²Professora do Curso de Ciências Biológicas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Aquidauana. E-mail: tatiane.lima@ufms.br

RESUMO. Este trabalho tem por objetivo analisar as potencialidades e fragilidades da Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de celulares por alunos nas escolas públicas, bem como avaliar as implicações decorrentes dessa restrição. A pesquisa, de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, foi conduzida por meio de análise de conteúdo de referenciais teóricos e entrevistas semiestruturadas com professores da rede pública da cidade de Aquidauana, no estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados evidenciam consenso quanto à necessidade de equilíbrio no uso dos celulares no ambiente escolar. A análise do material teórico e empírico destaca a importância de uma utilização crítica e orientada, reconhecendo o celular como ferramenta potencialmente educativa, desde que inserida em práticas pedagógicas planejadas. A maioria dos docentes entrevistados se mostrou favorável ao uso controlado dos dispositivos, com critérios definidos e formação contínua. Conclui-se que nem a proibição absoluta nem o uso irrestrito são adequados, sendo necessária uma regulamentação consciente que viabilize o uso pedagógico dos celulares, mediado por professores capacitados e alinhado aos objetivos educacionais.

Palavras-chave: celular, estudo, ensino, escola, educação, Lei 15.100.

ABSTRACT. This study aims to analyze the strengths and weaknesses about the Law No. 15,100/2025, which restricts the use of cell phones by students at public schools, as well as to evaluate the implications arising from this restriction. The research, based on qualitative, descriptive and exploratory characteristics, who was conducted through content analysis of theoretical references and semi-structured interviews with teachers from the public school system in the city of Aquidauana, at the state of Mato Grosso do Sul. The results show consensus regarding the need for balance in the use of cell phones in the school environment. The analysis of the theoretical and empirical material highlights the importance of a critical and guided use, recognizing the cell phone as a potentially educational tool, as long as it is inserted in planned pedagogical practices. Most of the teachers interviewed were in favor of the controlled use of the devices, with defined criteria and ongoing training. It is concluded that neither absolute prohibition nor unrestricted use are adequate, and that conscious regulation is necessary to enable the pedagogical use of cell phones, mediated by trained teachers and aligned with educational objectives.

Keywords: cell phone, study, teaching, school, education, Law 15.100.

INTRODUÇÃO

Recentemente, a presença dos celulares e sua utilização no contexto escolar, tem sido alvo de profundos debates. Este assunto vem sendo apresentado como um tema controverso e relevante no âmbito educacional brasileiro; especialmente diante da crescente inserção das tecnologias na sociedade e nas práticas educacionais. Com a inclusão de celulares no cotidiano dos alunos, muitos questionamentos surgiram, principalmente sobre os impactos do uso desses dispositivos no ambiente escolar.

O celular se tornou um objeto imprescindível para toda a sociedade, de forma que a sensação de esquecer o telefone móvel em casa representa para muitos o esquecimento de uma parte do corpo (Zuin & Zuin, 2018). Vários pesquisadores destacam elementos positivos e negativos relacionados aos usos de tais aparelhos. De forma que, a liberação do uso de celulares nas escolas fundamentou-se na possibilidade positiva desse aparelho ser utilizado com finalidade pedagógica que traz a possibilidade de relacionar o ensino com a linguagem usual dos alunos (Nalini, 2017).

De acordo com a Lei 15.100 de 2025 (Brasil, 2025), a implementação de regulamentações quanto à utilização de aparelhos eletrônicos portáteis, incluindo celulares, por estudantes nas instituições de ensino se fez necessária, com o intuito de coibir o uso das tecnologias no espaço escolar, bem como a manutenção do foco no processo de aprendizagem, minimizando consequentemente, as distrações e reconhecendo a sua importância pedagógica e social. No entanto, em um cenário em que as tecnologias digitais se tornam cada vez mais imprescindíveis, questiona-se até que ponto essa restrição é eficaz e se, ao invés de apenas limitar, ela poderia ser repensada como uma oportunidade para transformações pedagógicas.

Diante dessa nova legislação, surge a necessidade de refletir sobre os efeitos dessa restrição nas práticas educacionais, analisando tanto as vantagens quanto as limitações impostas pela norma. Se por um lado, a Lei 15.100/2025 visa promover um ambiente mais focado e livre de distrações, buscando preservar a qualidade do aprendizado e a disciplina no ambiente escolar, por outro lado, a Lei também levanta questões sobre o papel do celular como ferramenta educativa, sua utilização no desenvolvimento educacional e de ensino, tal como nas oportunidades de inovação pedagógica que podem ser perdidas com uma abordagem excessivamente restritiva.

Este estudo tem por objetivo examinar os aspectos favoráveis e desfavoráveis da Lei 15.100/2025, bem como analisar as implicações decorrentes da restrição do uso de telefones celulares; investigar como essa prática pode ser otimizada, com uma abordagem mais flexível

e contextualizada, considerando as novas demandas do mundo digital. Ademais, observar as oportunidades que a legislação oferece para a reestruturação do ambiente escolar, assim como os desafios que surgem em um contexto de inovação e digitalização da sociedade.

METODOLOGIA

A pesquisa tem natureza qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, a qual se dedica à descrição e contextualização do objeto de estudo. A análise qualitativa foi feita por meio de análise de conteúdo de referenciais teóricos que tratam do tema “uso de celulares nas escolas, oportunidades e desafios a partir da Lei 15.100 de 2025” e por meio da realização de entrevista semiestruturada aplicada aos professores de escolas públicas do município de Aquidauana-MS.

A busca do referencial teórico, ocorreu por meio da plataforma Google Acadêmico. A coleta de dados ocorreu em 14 de março de 2025, utilizando como palavras-chave: “celular”, “estudo”, “ensino”, “escola”, “educação”, “Lei 15.100”.

A análise de conteúdo foi realizada mediante a leitura flutuante das produções (Bardin, 2011). Após a leitura dos artigos e interpretação das informações, os dados foram dispostos em uma planilha eletrônica Excel para a elaboração das categorias e posterior elaboração do metatexto.

Por meio de entrevista aplicada aos professores de escolas públicas que atuam no ensino fundamental e no ensino médio, buscou-se identificar quais as percepções desses professores sobre o tema. Mediante as entrevistas espera-se uma abordagem qualitativa da realidade humana vivida socialmente e das atividades pedagógicas desenvolvidas. As entrevistas ocorreram nos meses de março e abril 2025 e seus dados foram organizados em planilhas Excel para contabilização e interpretação dos dados.

Todos os participantes assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para maiores de 18 anos. Os questionários semiestruturados não apresentaram nomes dos participantes ou qualquer tipo de identificação para evitar a sua exposição; bem como, todas as informações prestadas serão mantidas em absoluto sigilo. As perguntas do questionário estão no Quadro 1.

Quadro 1. Perguntas do questionário apresentado para os professores de escolas públicas de Aquidauana-MS.

Numeração	Pergunta
01	Quanto tempo você atua na docência, em qual disciplina – componentes

	curriculares?
02	Você utilizava o celular como ferramenta metodológica e/ou pedagógica durante suas aulas? Caso positivo, há quanto tempo e qual era a sua percepção sobre o uso de celulares pelos alunos durante as aulas?
03	Você considera positiva a Lei 15.100 de 2025, que restringe o uso dos celulares durante as aulas? Justifique.
04	Descreva em sua opinião, os pontos positivos e negativos da Lei 15.100 de 2025.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa resultou na identificação de 15 pesquisas publicadas entre os anos de 2024 e 2025. Todos os estudos foram publicados no Brasil, uma vez que a temática abordada se restringe ao contexto nacional, em virtude de sua regulamentação legal.

Dentre as 15 publicações encontrados, três abordam diretamente o tema proposto, enquanto os demais não apresentam relação direta com a questão em análise. As publicações descartadas estavam em periódicos relacionados as áreas da saúde, indústria e tecnologia industrial. Entre as três publicações, dois são artigos científicos publicados em revistas indexadas (Revista de Direito Magis, E-ISSN: 2764-8095 e Revista Saberes e Sabores Educacionais, ISSN 2359-263X) e um trata-se de uma Monografia apresentada ao Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará.

Análise da produção científica

O primeiro artigo intitulado “Análise dos direitos fundamentais frente a Lei n. 15.100 de 2025: restrição de uso de celulares nas escolas” dos autores Michel Canuto de Sena e Sthefano Scalon Cruvinel (2025)”, examina os aspectos jurídicos e sociais da Lei nº 15.100/2025, que impõe restrições ao uso de celulares nas instituições de ensino, promovendo reflexões sobre a tensão entre possibilidade e necessidade. A norma insere-se no contexto da proteção infanto-juvenil, exigindo do Estado e da sociedade uma atuação pautada no princípio da dignidade da pessoa humana, fundamentado no ordenamento jurídico brasileiro, e no dever de proteção integral.

Para os autores Sena & Cruvinel (2025) essa proteção demanda medidas legislativas e educativas, especialmente frente a violações como o *bullying*, prevendo ações socioeducativas adequadas. O artigo destaca que a legislação deve observar os limites constitucionais à privação de liberdade de adolescentes, conforme o artigo 106 do ECA, sempre

respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 2002). A Constituição de 1988 confere especial tutela às crianças e adolescentes, reconhecendo-lhes direitos fundamentais como vida, saúde, educação e convivência familiar, devendo ser preservados de toda forma de violência e negligência. Assim, a responsabilidade pela proteção integral recai sobre a família, a sociedade e o Estado (Brasil, 2024).

Sena & Cruvinel (2025) apontam que a Lei nº 15.100/2025, já em vigor, obriga escolas públicas e privadas a se adequarem às novas regras, que proíbem o uso de celulares não apenas durante as aulas, mas também nos intervalos, e em todas as etapas da educação básica. A exceção ocorre para usos pedagógicos supervisionados. A norma surge em resposta a preocupações com o impacto dos dispositivos na aprendizagem e nas interações sociais escolares, somando-se a outras legislações educacionais recentes.

Ainda de acordo com o artigo, a restrição imposta pela Lei n.º 15.100/2025 não configura proibição absoluta do uso de celulares, sendo admitidas exceções em situações de acessibilidade, inclusão, saúde ou para salvaguarda de direitos fundamentais. Por exemplo, alunos com deficiência que necessitem de tecnologia assistiva devem ter seu uso garantido, especialmente quando a instituição não dispõe dos meios necessários.

Nesse cenário, cabe ao Ministério da Educação regulamentar a aplicação da norma, sendo recomendável que as escolas desenvolvam políticas internas para adequação e delimitação do uso desses dispositivos. Em caso de descumprimento, aplica-se o disposto no Código Civil de 2002 (Brasil, 2002). Diante disso, recomenda-se a adoção de estratégias que conciliem a restrição com o bem-estar dos alunos, prevenindo impactos psicológicos negativos.

O segundo artigo intitulado “Proibir o celular nas escolas: perspectivas e implicações” do autor Douglas Manoel Antônio de Abreu Pestana dos Santos (2024), analisa criticamente a proibição do uso de celulares nas escolas, debatendo seus efeitos sobre o ambiente educacional e a inovação pedagógica. O autor destaca que, embora respaldada por dispositivos legais como a Lei nº 15.100/2025 e orientações da UNESCO, que alertam para riscos à saúde mental e ao rendimento acadêmico (UNESCO, 2023), a proibição absoluta mostra-se limitada diante da complexidade da educação contemporânea.

O artigo apresenta que, à luz de marcos legais como a Constituição, a LDB e o ECA, a restrição pode contribuir para um ambiente mais seguro e inclusivo, mas também pode reforçar práticas autoritárias e limitar a autonomia dos estudantes. Perspectivas teóricas, como as de Paul Michel Foucault (Foucault, 1987) e Paulo Freire (Freire, 1996), sugerem que o uso disciplinar da proibição deve ser problematizado. A mera repressão, sem mediação crítica,

compromete o potencial formativo do espaço escolar.

Ademais, na pesquisa é apontado que estudos recentes indicam que, quando integrados de forma intencional e pedagógica, os dispositivos móveis podem fomentar o engajamento, desenvolver competências digitais e reduzir desigualdades educacionais. Assim, propõe-se uma abordagem formativa e equilibrada, que inclua regulamentação consciente, formação docente contínua e educação midiática. A superação desse desafio requer políticas que reconheçam o celular não como ameaça, mas como ferramenta potencial para uma educação crítica, inclusiva e emancipada.

E por fim, o terceiro documento intitulado “O uso do Geogebra como tecnologia educacional no ensino do comportamento óptico do olho humano: Uma abordagem baseada na metodologia dos três momentos pedagógicos” segundo o autor Epaminondas dos Santos Araújo (2025), a transformação provocada pela revolução das tecnologias da informação e comunicação.

Para o autor, a mídia digital oferece múltiplas formas de percepção do mundo, o que complexifica a mediação pedagógica. Nesse cenário, os professores enfrentam o desafio de integrar essas tecnologias à prática educativa, superando a distância entre o cotidiano dos estudantes e a realidade escolar. Assim, a inserção das ferramentas digitais no ambiente escolar não deve ser negligenciada, pois elas enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, tornando-o mais dinâmico, atrativo e significativo. A tecnologia, portanto, não substitui os métodos tradicionais, mas atua como aliada na construção de um ensino mais envolvente e eficaz.

O autor enfatiza a necessidade de a escola adaptar-se às transformações promovidas pelas tecnologias digitais, superando o ensino tradicional e incorporando essas ferramentas de forma planejada e pedagógica, destacando a importância da formação docente para o uso eficaz das tecnologias, visando um ensino mais significativo e alinhado à realidade dos alunos. O uso inadequado de dispositivos eletrônicos em sala, aliado ao desinteresse discente, revela um desafio de linguagem e atratividade.

Assim, repensar o modelo educacional torna-se urgente, cabendo ao professor integrar, de forma consciente, os recursos tecnológicos ao processo de aprendizagem.

Segundo Araújo (2025) os recursos midiáticos evidenciam que, quando aplicados de forma interativa, potencializam o interesse, a motivação e o desenvolvimento do pensamento aproximando teoria e prática.

A pandemia ocorrida em 2020 evidenciou fragilidades estruturais no sistema

educacional e impulsionou a adoção de metodologias como o *mobile learning*, e a abordagem pedagógica que utiliza dispositivos móveis, tais como smartphones, tablets e computadores portáteis, para o acesso a conteúdos educacionais e para a facilitação do processo de aprendizagem, bem como a política de *Bring Your Own Device* (BYOD), que consiste na permissão para que os indivíduos utilizem seus próprios dispositivos pessoais em atividades institucionais. Tais transformações reforçaram a urgência de uma educação comprometida com a formação integral e emancipadora dos sujeitos. Nesse contexto, torna-se evidente que a formação continuada dos docentes é condição essencial para a integração crítica, reflexiva e eficaz das tecnologias digitais no processo educativo. Também é destacado que diante da vasta disseminação de informações na internet, torna-se essencial a atuação de um mediador educacional que oriente os alunos no uso crítico e consciente das tecnologias digitais.

A ausência dessa mediação resultou em decisões pragmáticas, como a Lei Federal 15.100/2025, que proíbe o uso de celulares no ensino básico, exceto em atividades pedagógicas ou por necessidades de acessibilidade. Embora respaldada por preocupações com o uso indevido desses dispositivos, a lei carece de regulamentação clara. Apesar do apoio da comunidade escolar, estudos apontam conflitos e limitações na aplicação de sanções, revelando desafios na efetivação dessa política.

O autor ainda destaca que a inserção de tecnologias como o ChatGPT na educação exige reflexões pedagógicas e éticas, especialmente frente às limitações estruturais e desigualdades do sistema educacional brasileiro. Nesse cenário, adotou-se a metodologia dos Três Momentos Pedagógicos (3MP), integrada a simulações computacionais, para promover um ensino investigativo e significativo. Estruturada em *problematização, organização e aplicação do conhecimento*, a abordagem valoriza a interação entre saberes prévios e científicos, estimulando a reflexão crítica e o raciocínio lógico. Alinhadas à BNCC, as TDIC (*Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação*) ampliam as funções cognitivas e favorecem práticas pedagógicas mais coerentes com as demandas contemporâneas.

No caso do GeoGebra (*software* interativo de código aberto, utilizado na pesquisa) sua importância no ensino de Física se dá pela capacidade do *software* de representar dinamicamente conceitos matemáticos e científicos.

No trabalho é apresentado uma aula de óptica utilizando o GeoGebra, com base na metodologia dos Três Momentos Pedagógicos (3MP), visando integrar teoria e prática de forma significativa. De acordo com o autor, a aplicação do *software* evidenciou o desconhecimento prévio dos alunos sobre lentes esféricas e a importância do papel do

professor na mediação conceitual. A simulação favoreceu a visualização e a contextualização do conteúdo, embora persistissem dificuldades na expressão verbal e na argumentação. A metodologia 3MP mostrou-se eficaz ao promover a construção reflexiva do conhecimento e minimizar o medo do erro, incentivando uma aprendizagem mais ativa e crítica.

A mediação pedagógica com o uso das TDIC, especialmente por meio de simulações, revela-se eficaz na construção autônoma e significativa do conhecimento em Física. A proposta metodológica baseada nos Três Momentos Pedagógicos (3MP) e no uso do GeoGebra foi bem recebida por alunos, professores e gestão escolar, promovendo maior engajamento e compreensão conceitual. A integração consciente das tecnologias digitais, alinhada a uma pedagogia crítica e ética, é essencial para desenvolver competências do século XXI. Para sua efetividade, são indispensáveis infraestrutura adequada, formação continuada e valorização docente, em um esforço coletivo por uma educação inovadora e emancipadora (Araújo, 2025).

Resultados das Entrevistas

Para a realização desta pesquisa, foram distribuídos 45 questionários a professores atuantes em escolas da rede pública do município de Aquidauana-MS, abrangendo tanto instituições estaduais quanto municipais. A distribuição dos questionários ocorreu de forma aleatória, considerando a presença dos docentes nas unidades escolares, independentemente do tempo de atuação profissional ou do componente curricular ministrado.

A limitação da amostra a 45 participantes deve-se ao restrito período disponível para a condução da pesquisa, além da dinâmica laboral dos professores, que, em sua maioria, atuam simultaneamente em diferentes instituições ao longo da semana. Tais fatores também motivaram a não inclusão de escolas da rede privada e a decisão de não identificar nominalmente as unidades escolares envolvidas.

Todos os participantes foram previamente informados sobre a confidencialidade de suas identidades, em conformidade com os princípios éticos da pesquisa científica. Dos questionários distribuídos, 15 foram devolvidos devidamente preenchidos.

As respostas foram fornecidas de forma voluntária, refletindo as percepções individuais dos docentes a respeito dos temas propostos.

Na primeira pergunta, indagou-se a respeito do tempo de experiência na docência. A Figura 1 percebe-se que a maior parte dos entrevistados possuem menos de 10 anos atuando como professores.

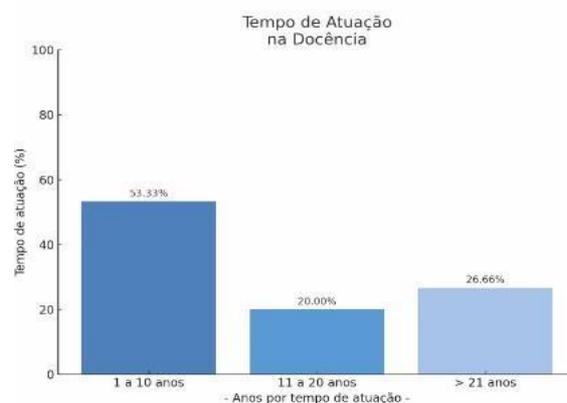


Figura 1: Distribuição dos professores entrevistados (por tempo de atuação na docência).

Dentre os professores entrevistados na Figura 2 é apresentada a distribuição dos professores por área de conhecimento.

A partir da análise, percebe-se que os professores de linguagens e da pedagogia representam a maioria dos entrevistados.

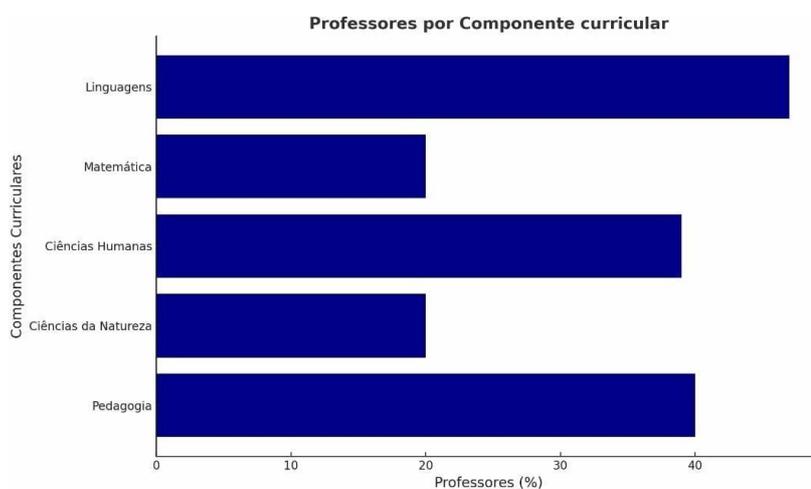


Figura 2: Distribuição dos professores entrevistados por componentes curriculares.

Na pergunta número 2, indagou-se se aos participantes se utilizavam o celular como ferramenta metodológica e/ou pedagógica, por quanto tempo o utilizavam e qual era a percepção individual de cada um durante o uso do aparelho nas aulas.

A maior parte dos professores, sendo equivalente em 80%, utilizaram o celular como uma ferramenta metodológica/pedagógica, aplicando-o em várias oportunidades no ano passado. Em contrapartida, o número de professores que mencionaram não utilizar o dispositivo como pedagógico, foram em 20% (Figura 3).

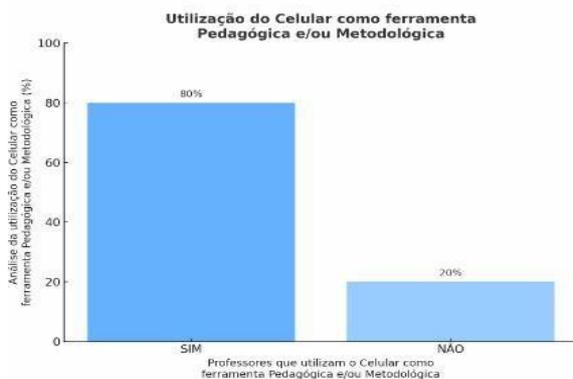


Figura 3: Participação dos professores quanto à utilização do celular em sala de aula.

Ainda na mesma pergunta, sobre a percepção individual acerca do uso de celulares durante as aulas, observou-se que, entre os entrevistados que responderam referente ao uso do dispositivo, 20% não manifestaram opinião. Por outro lado, 46,66% relataram experiências positivas com a utilização do celular como ferramenta metodológica em sala de aula.

Cerca de 20% dos docentes relataram terem obtido resultados ambíguos (em partes) com a utilização do dispositivo em sala de aula. Esses destacaram que, embora seu uso tenha se mostrado bastante produtivo durante a atividade proposta, houve dificuldades em manter o controle da turma após a finalização da tarefa, em razão do uso indevido do recurso tecnológico por parte dos estudantes. Enquanto apenas 13,33% considerou negativo o seu uso no contexto escolar. E os demais 20% não se manifestaram. (figura 4).

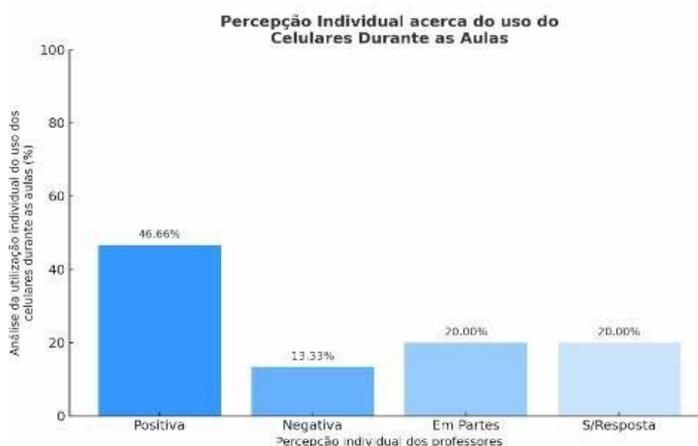


Figura 4: percepção individual acerca do uso de celulares durante as aulas

Na terceira questão do instrumento de pesquisa, indagou-se aos participantes se consideravam positiva a implementação da Lei nº 15.100/2025. Essa legislação estabelece restrições ao uso de celulares em sala de aula. Alguns docentes manifestaram preocupação quanto aos possíveis impactos negativos da medida, argumentando que a proibição poderia dificultar a utilização de recursos metodológicos e/ou pedagógicos disponibilizados por meio de aplicativos instalados nos dispositivos móveis.

Apesar da maioria considerar os dispositivos celulares como ferramentas metodológica/pedagógica, a grande maioria dos entrevistados consideraram positiva a promulgação da Lei 15.100, de 2025, denotando que a utilização dos celulares, nem sempre refletiram êxito nas aulas (Figura 5).

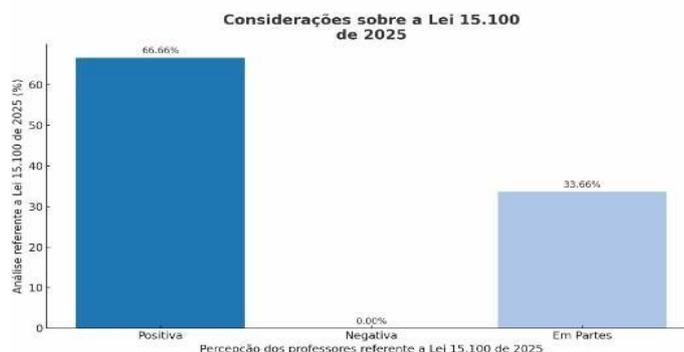


Figura 5: Percepção dos professores quanto à Lei 15.100 de 2025.

Em suas respostas, 66,66% dos docentes manifestaram-se favoráveis à Lei nº 15.100/2025, justificando que a principal dificuldade enfrentada em sala de aula refere-se ao controle do uso do celular pelos alunos. Segundo os participantes, embora os dispositivos móveis possam ser utilizados como ferramentas pedagógicas durante as atividades, ao término das propostas educativas, torna-se inviável manter a disciplina, em razão do uso indevido dos aparelhos. Diante desse contexto, muitos professores preferem não utilizar o celular como recurso didático, priorizando metodologias que facilitem a gestão da turma, sendo que o uso indevido dos celulares por parte dos alunos compromete o foco e a concentração no conteúdo ministrado.

Cerca de 33,66% responderam parcialmente, reconheceram que o celular pode ser uma excelente ferramenta pedagógica, especialmente para os estudantes que demonstram real interesse pelo conteúdo.

Contudo, enfatizaram a necessidade de uma melhor orientação aos alunos quanto ao uso adequado do dispositivo, de modo a garantir que ele seja utilizado de forma produtiva e alinhada aos objetivos educacionais. E por sua vez, foram obtidos 0.00, % de resultados negativos.

Na última e quarta questão, foi solicitado a opinião individual dos professores, sobre os pontos positivos e negativos da Lei 15.100 de 2025 (Figura 6)

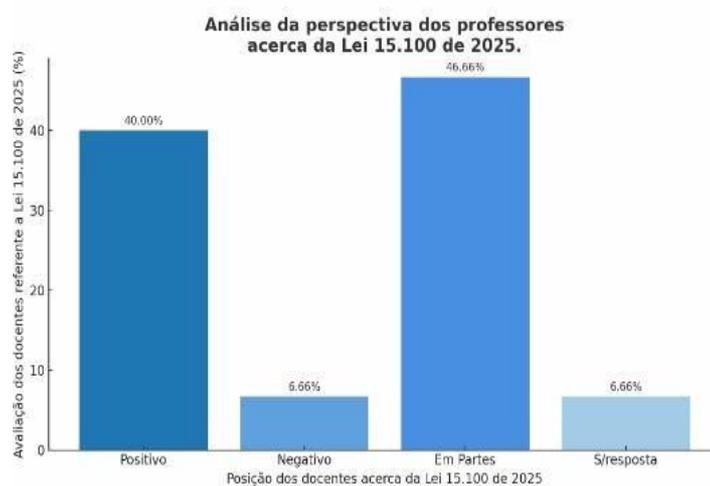


Figura 6: Perspectiva individual, sobre os pontos positivos e negativos da Lei 15.100 de 2025.

Nas respostas obtidas, observou-se um empate onde 6,66% dos docentes optaram por não responder à pergunta. Já a outra parte dos 6,66% dos docentes, se manifestaram de forma contrária à regulamentação, argumentando que a proibição do uso de celulares em sala de aula poderia gerar prejuízos à realização de pesquisas práticas, promover a exclusão digital e limitar o uso de ferramentas pedagógicas e/ou metodológicas consideradas essenciais ao processo de ensino-aprendizagem.

Por outro lado, 40% dos professores demonstraram apoio à Lei nº 15.100, de 2025, afirmando que tal medida poderá contribuir positivamente para o ambiente escolar ao estabelecer limites para o uso de dispositivos móveis em sala.

Segundo esses docentes, a norma poderá mitigar problemas como a desatenção, a dificuldade de concentração e a redução da socialização entre os alunos, favorecendo, assim, uma maior dedicação às aulas e melhorias na saúde mental dos estudantes.

E por fim, a maior parte dos respondentes, correspondente a 46,66%, apresentou uma

posição parcial, indicando que, embora reconheçam a necessidade de regulamentação, consideraram essencial uma maior clareza na aplicação da lei e suporte aos professores. Para esse grupo, o ideal seria fomentar o uso consciente e orientado do celular em sala de aula. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de uma reflexão mais aprofundada acerca da Lei nº 15.100/2025 e das implicações do tema, especialmente considerando o contexto atual, marcado pela intensa presença das tecnologias digitais na educação.

É sabido que vivemos em uma era de diversas mudanças, principalmente tecnológicas. A tecnologia tem emergido atualmente como o principal agente de transformação e progresso em uma sociedade voltada para a inovação. Com isso a introdução da tecnologia provocou transformações estruturais significativas na sociedade (Lopes et al., 2017).

De acordo com Barroco et al. (2023) todas as inovações relacionadas à revolução tecnológica, representam marcos que contribuíram para o desenvolvimento do patrimônio cultural e do próprio aparato psíquico humano. E, desde que se consolidou como um recurso amplamente acessível, os recursos tecnológicos como os celulares, tem exercido influência determinante, sobretudo aos indivíduos nos quais, o uso dessa ferramenta tornou-se obrigatório, permeando suas interações sociais, o acesso à informação e até mesmo a gestão de diversos aspectos de sua vida.

Este contexto também foi estendido para vida escolar, pois os aparelhos telefônicos móveis, celulares, ou smartphones, adentraram nas escolas sutilmente a medida em que foram ficando mais acessíveis para população em geral.

E com isso, muitas escolas viram uma grande oportunidade pois, o uso do aparelho celular demonstrava-se ser uma ótima ferramenta para diversos processos facilitadores de aprendizagem. Contudo, com o passar do tempo, o que era considerado uma grande solução, acabou se tornando uma grande preocupação. Nesse contexto a Lei 15.100/2025 (Brasil, 2025) visa promover um ambiente de aprendizado mais focado e produtivo, pois foi estabelecida em um contexto de crescente preocupação com a distração causada por celulares nas salas de aula.

Observa-se, tanto na análise dos textos teóricos quanto nos dados obtidos por meio das entrevistas, um consenso em relação à necessidade de equilíbrio no uso de celulares no ambiente escolar. Assim como prevê a Lei nº 15.100/2025, não se defende uma proibição absoluta, tampouco uma liberação irrestrita desses dispositivos.

A partir da análise do corpus teórico e empírico, verifica-se que os autores dos artigos revisados propõem uma restrição moderada, que não inviabilize o uso pedagógico dos celulares em sala de aula.

Os textos analisados destacam a importância de um uso crítico, intencional e formativo

da tecnologia, compreendendo o celular como uma ferramenta potencialmente educativa, desde que sua utilização seja mediada por práticas pedagógicas bem estruturadas. De modo semelhante, os professores entrevistados manifestaram-se, em sua maioria, favoráveis ao uso dos celulares no contexto escolar, desde que sejam estabelecidos critérios claros, haja controle efetivo e exista formação docente contínua, de modo a assegurar uma aplicação pedagógica consciente e intencional.

Apesar dos posicionamentos, foi possível observar nos relatos, que no cotidiano escolar ainda existem dúvidas por parte dos docentes quanto à aplicação da referida lei. Em algumas instituições, os professores não compreendem claramente como proceder em casos de descumprimento da norma, sobretudo em razão da existência de regimentos internos específicos, que variam de uma escola para outra.

Além disso, muitos docentes demonstram insegurança quanto ao uso de ferramentas pedagógicas baseadas em aplicativos de celular. Temem, por exemplo, que eventuais dificuldades em manter o controle da turma após o uso dos dispositivos levem à responsabilização por parte da gestão escolar. Tal receio leva alguns professores a evitarem o uso dos celulares em sala de aula, mesmo reconhecendo seu potencial didático e diante da inexistência de uma proibição total.

A conclusão aponta para a necessidade de uma regulamentação consciente e bem mais delineada, que permita a utilização pedagógica dos dispositivos móveis de forma segura e eficaz.

Essa regulamentação deve estar atrelada a uma formação docente contínua, pautada em objetivos educacionais claros, e contar com a corresponsabilidade das famílias no processo. Percebe-se, portanto, que o uso de celulares nas escolas deve ser mantido, desde que orientado por critérios de flexibilidade claros, controle e finalidade educativa bem definida.

COSIDERAÇÕES FINAIS

É premente a necessidade de regulamentar o uso de celulares em sala de aula de forma mais flexível, mas alinhada às diretrizes pedagógicas. Os profissionais da educação, incluindo professores, coordenadores e diretores; devem receber formação continuada que contemple os avanços tecnológicos contemporâneos, considerando que esses recursos já integram a rotina cotidiana dos estudantes e, conseqüentemente, o contexto escolar.

Essa formação deve abranger tanto as potencialidades quanto os desafios inerentes à

inserção das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem.

Embora, em muitos casos, os dispositivos móveis sejam utilizados de forma produtiva com fins pedagógicos, seu uso inadequado ainda compromete a atenção dos discentes e, por vezes, facilita o acesso a conteúdos impróprios durante as aulas. Assim, torna-se imprescindível que a adoção dessas tecnologias no ambiente escolar seja orientada por políticas claras, mediação docente qualificada e ações formativas que promovam uma prática educativa crítica, ética e significativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Epaminondas dos Santos. O uso do GeoGebra como tecnologia educacional no ensino do comportamento óptico do olho humano: uma abordagem baseada na metodologia dos três momentos pedagógicos. 2025. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Física) – *Universidade Federal do Ceará, Fortaleza*, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/79941>.

BARROCO, S, M, S; OLIVEIRA, F.A.F. Revolução Tecnológica e Smartphone: considerações sobre a constituição do sujeito contemporâneo. *Psicol. estud.* e51648, 2023.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. *São Paulo: Edições 70*, 2011

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.

LOPES, Priscila Almeida; PIMENTA, Cintia Cerqueira Cunha. O uso do celular em sala de aula como ferramenta pedagógica: benefícios e desafios. *Revista Cadernos de Estudos e Pesquisa na Educação Básica*, Recife, v. 3, n. 1, p. 52–66, 2017.

NALINI, José Renato. Aprovada a lei que libera o uso de celular nas escolas estaduais de São Paulo. 2017. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/noticias/aprovada-lei-que-liberao-uso-do-celular-em-escolas-estaduais-de-sp/>>. Acesso em: 04 jul. 2024.

SANTOS, Douglas Manoel Antônio de Abreu Pestana dos. Proibir o celular nas escolas: perspectivas e implicações. *Revista Saberes e sabores Educacionais*, ISSN 2359-263X.

SENA, Michel Canuto de; CRUVINEL, Sthefano Scalon. Análise dos direitos fundamentais frente à Lei n. 15.100 de 2025: restrição de uso de celulares nas escolas. *Revista de Direito Magis*, v. 3, n. 2, mar. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14999234>.

UNESCO. 2023. *Global Education Monitoring Report 2023: Technology in education – A tool on whose terms?* Paris, UNESCO.

ZUIN, Vânia Gomes; ZUIN, Antônio Álvaro Soares. O celular na escola e o fim pedagógico. *Educação & Sociedade*, v. 39, n. 143, p. 419-435, 2018.